

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº. 73/2012

"Dispõe sobre a designação para prática de atos de co-gestão administrativa e financeira ao Secretário Municipal de Planejamento e Finanças e dá outras providências".

ANTÔNIO GONÇALO PEDROSO "MANINHO" DE BARROS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que os órgãos de contabilidade deverão inscrever como responsável todo Ordenador de Despesa, o qual só poderá ser exonerado de sua responsabilidade após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que o Ordenador de Despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos ou pela qual esta responda;

CONSIDERANDO que o Ordenador de Despesas, salvo conivência, não é responsável por prejuízos causados à Fazenda, decorrentes de atos praticados por agente subordinado que exorbitar das ordens recebidas;

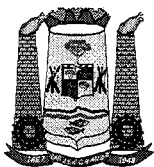
CONSIDERANDO que o Ordenador de Despesas ficará sujeito a tomada de contas, realizada pelo órgão de auditoria interna, antes de ser encaminhada ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que a exegese do art. 64 da Lei Federal nº. 4.320/64 não vincula à pessoa do Chefe do Executivo a ordenação de todas as despesas;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 70 da LOM, o Prefeito poderá delegar, por Decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV e XXIV do art. 69;

CONSIDERANDO que a delegação de competência é considerada princípio autônomo pelo Decreto-Lei nº. 200/67, possibilitando que autoridades da Administração transfiram aos seus subordinados, mediante ato específico, atribuições que lhes são próprias;

CONSIDERANDO que nos termos dos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº. 200/67, a delegação de competência deve ser utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez, objetividade e eficiência às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a resolver, com o ato de delegação indicando com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições do objeto de delegação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CONSIDERANDO que a Máquina Administrativa ainda que descentralizada não dispensa a existência de um controle forte e efetivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 58 da Lei Federal nº. 4.320/64;

CONSIDERANDO o disposto no art. 84, VI, "a" c/c art. 87, IV da CF/88; e;

CONSIDERANDO o princípio da simetria constitucional;

CONSIDERANDO a Lei nº. 3.750/2012 que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a designar responsabilidade pela ordenação de despesas aos Secretários Municipais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ao Secretário Municipal de Planejamento e Finanças (José Augusto de Moraes), fica delegada a competência para praticar atos de co-gestão administrativa e financeira, estabelecendo-lhe responsabilidade direta nos atos e fatos, devendo, doravante, ordenar despesas e demais atos administrativos no âmbito da Administração Direta do Município.

Art. 2º. O ordenador de despesas mencionado neste Decreto, por delegação do Chefe do Poder Executivo, será responsável pela autorização do procedimento administrativo de todos e quaisquer atos que resultarem autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimimento de fundos ou dispêndio de recursos da Administração Direta do Município.

Art. 3º. Fica determinado que na outorga de que trata o presente Decreto sejam observadas além do orçamento, a destinação e respectiva dotação e ainda a disponibilidade financeira dos valores empenhados para a Unidade Orçamentária.

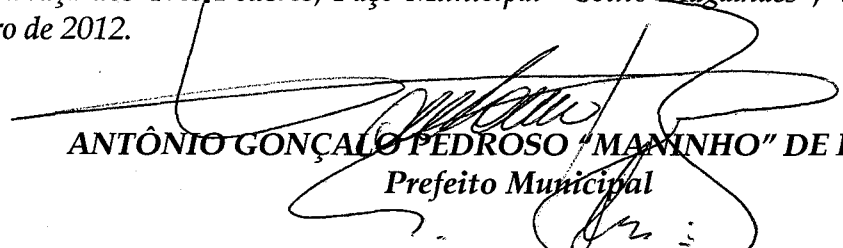
Parágrafo único. É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesas sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Art. 4º. O ordenador de despesas cujas delegações tratam o presente Decreto responderá administrativamente, civilmente e penalmente pelos atos de suas respectivas gestão.

Art. 5º. O Ordenador de Despesas exercerá as atividades ora delegadas sem prejuízo das demais atribuições do seu cargo ou função.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário em especial o Decreto nº. 53/2012.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 31 de outubro de 2012.


ANTÔNIO GONÇALO PEDROSO "MANINHO" DE BARROS
Prefeito Municipal